

Público, mencionado nos arts. 95, § 1.º e 96, da Magna Carta, mas somente aos concursos para as funções públicas, previstas no art. 97, § 1.º, do mesmo Diploma Constitucional.

13. Nestas condições, invocando os doutos Suplementos do Colendo Tribunal, opinamos que não se conheça do mandado de segurança e, no mérito, não acolhidas as preliminares, que seja denegado o "writ".

Rio, 1 de junho de 1970, — CLÓVIS PAULO DA ROCHA, 11.º Procurador da Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 56.380/71

CONFISSÃO EM JUÍZO. SUA FÔRÇA PROBATÓRIA

PARECER

Egrégia Primeira Câmara Criminal:

O caso é o de um indivíduo de mau caráter (o réu), que, sob grave ameaça de revelar fato deprimente, conseguiu extorquir, de uma mocinha, o seu relógio de pulso.

Bem condenado e com a pena mensurada razoavelmente, apela o réu, para dizer que a prova acusatória é fraca.

Todavia, tal prova é boa, conforme se poderá conferir através das peças de fls. 5, 9, 13, 20, 45-verso e 46.

Mas, só para argumentar, vamos admitir que essa prova criticada pelo réu não fôsse lá das melhores...

Sucedo, porém, que o réu *confessou em Juízo* (fls. 74), e, como todos sabem, a confissão *coram iudice* é a rainha das provas. Admira até que o réu, depois de confessar que praticara a extorsão, venha apelar para dizer que não a realizara. Ele não deveria nem ter apelado e, sim, imitado aquele réu norte-americano que escreveu ao advogado rejeitando-lhe os serviços, para exclamar: — Eu confessei! Eis na íntegra êsse bilhete:

"Mr. IRVING D. JOSEFSBERG
130 — Clinton Street, Brooklin, New York.

Dear Mr. Josefsberg:

Thanks for your offer to represent me, but I don't need a lawyer. I'm going to tell the truth.

LARRY SMITH" (in "Dear Justice", de JULIET LOWELL", pg. 56, U.S.A., 1960).

Nessas condições, pois, a Procuradoria é pelo total desprovimento da apelação de fls. 78/82.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971. — JORGE GUEDES, 15.º Procurador da Justiça.